



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 656/2025

"Garante atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal às mães, pais atípicos e cuidadores designados, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito do Município de Rosário da Limeira, o atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores legalmente designados de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou doenças raras e crônicas que demandem cuidados especiais e contínuos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - mães ou pais atípicos: aqueles que exercem responsabilidade direta e contínua sobre filhos ou dependentes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doenças raras, ou outras condições que demandem acompanhamento específico e constante;

II - cuidadores designados: pessoas legalmente responsáveis ou formalmente indicadas, por meio de declaração do responsável legal, para prestar cuidados contínuos a indivíduos em situação de vulnerabilidade em razão de suas condições de saúde ou desenvolvimento.

Art. 3º. O atendimento prioritário previsto nesta Lei compreende:

I - preferência e agilidade na marcação de consultas, exames e procedimentos relacionados à saúde física e mental;

II - atendimento preferencial nas unidades básicas de saúde (UBS), centros de atenção psicossocial (CAPS), policlínicas e demais serviços vinculados ao SUS no município

III - acesso prioritário a programas de apoio psicológico, psiquiátrico ou multidisciplinar disponibilizados pela rede pública municipal;

IV - prioridade na tramitação de processos administrativos relacionados à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - acolhimento humanizado, considerando a sobrecarga emocional, física e social dos cuidadores.

Art. 4º. O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de documentação comprobatória que ateste a condição de saúde ou desenvolvimento da pessoa sob os cuidados do requerente e do documento que comprove o vínculo legal ou a designação formal do cuidador responsável.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá instituir programas de apoio psicossocial específicos para mães, pais atípicos e cuidadores, de forma a contribuir para a preservação de sua saúde física e mental.

Art. 6º. Os órgãos e entidades responsáveis pela execução desta Lei poderão firmar parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente, para ampliar e qualificar o atendimento previsto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, preferencialmente no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira/MG, 10 de novembro de 2025.


Cristovam Gonzaga da Luz,

Prefeito Municipal